



Eixo: Ética, Direitos humanos e Serviço Social.

Sub-eixo: Ética, Direitos Humanos e enfrentamento das expressões cotidianas da alienação e da barbárie.

DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: A SEDUÇÃO DO CANTO DA SEREIA

SILENE DE MORAES FREIRE¹

VÂNIA MORALES SIERRA²

ARTHUR MONTILHO ARAUJO BATALHA³

Resumo: A comunicação é fruto das pesquisas do Observatório de Direitos Humanos da UERJ, nela evidenciamos que a história brasileira é uma constante negação dos direitos humanos. Contudo, para que o debate sobre esse tema não caia no que aqui chamamos de sedução do canto da sereia, destacamos que a universalidade que ele propõe esbarra em limites estruturais da sociedade capitalista. Desse modo, objetivamos suscitar algumas questões que “particularizam” o debate dos direitos humanos no Brasil com objetivo de ampliarmos o campo de reflexão sobre as verdadeiras possibilidades engendradas pelo tema nas sociedades capitalistas.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Brasil; Sociedade Capitalista.

Abstract: This paper is a product of the researches at the Human Rights Observatory in the Rio de Janeiro State University, here we enlighten that the Brazilian History is an uninterrupted Human Right's negation. Nonetheless, in order to the debate about this topic does not be seduced to what we call the seductive Sirens song, we highlight that the universality that its proposed to Human Rights jolts in the structural limitations of the capitalistic societies. Thereby, we aim to incite some questions that “particularize” the Human Rights debate in Brazil and enlarge the reflections about the true possibilities generated by this topic in capitalist societies.

Keywords: Human Rights; Brazil; Capitalist Society.

1. INTRODUÇÃO

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) foi aprovada em 1948 na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU). O documento é a base da luta universal contra a opressão e a discriminação, defende a igualdade e a dignidade das pessoas e reconhece que os direitos

¹ Professor com formação em Serviço Social. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. E-mail: <silenefreire@gmail.com>

² Professor com formação em Serviço Social. Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

³ Estudante de Graduação. Universidade do Estado do Rio de Janeiro

humanos e as liberdades fundamentais devem ser aplicados a cada cidadão do planeta. Hoje 70 anos após o surgimento da DUDH os tempos atuais têm demonstrado que a defesa e o exercício dos direitos humanos ganharam o proscênio da agenda contemporânea.

Parece fora de dúvidas que o debate, a defesa e a ativa intervenção no campo dos direitos humanos assinalam avanços civilizatórios extremamente importantes, ainda que muito desiguais, que precisam de lutas diárias para se manterem e serem conquistados. Hoje ativado especialmente na luta pela garantia de direitos de grupos sociais específicos, o tema dos Direitos Humanos ainda é pouco aprofundado em termos de significados históricos e possibilidades reais.

Conforme já mencionado em estudos anteriores (FREIRE, 2011, 2014) esse tema constitui hoje relevante e disseminada matéria de pesquisa. Inúmeros estudiosos das mais variadas correntes de pensamento e filiações políticas têm se debruçado sobre o assunto. No caso dos assistentes sociais é visível a preocupação com o tema. No Brasil, por exemplo, a agenda das lutas e defesas dos direitos humanos já conta com um séquito de intelectuais, de diferentes áreas e com distintas temáticas, que abrangem desde a luta contra a permanência do trabalho escravo no século XXI, a defesa das causas dos indígenas, dos homossexuais, das mulheres, dos negros, das questões urbanas e rurais, etc. Tal movimento tem dificultado ao leitor leigo distinguir, no debate acerca dos direitos humanos, argumentos analíticos de abordagens distintas e até antagônicas, bem como as possibilidades reais que os mesmos engendram em nosso país.

Nesse contexto o Serviço Social parece também ter assumido o desafio dos Direitos Humanos, e isso significa avaliar o potencial interno que os Direitos Humanos têm para explorar as contradições do Capital. Mas pode ele se *realizar* nas protoformas que o conformam? Saber explorar a contradição sem cair no ‘canto da sereia’ é o desafio que queremos problematizar nessa comunicação.

Quando Homero descreve em *Odisséia* como Ulisses faz para sobreviver ao canto da sereia, é de uma genialidade tremenda, porque ele

exalta várias características imprescindíveis para que nós não sejamos vítimas de nossas próprias carências. Homero usa a mitologia grega para criar os cenários dos desafios que Ulisses encontrou, desta forma Homero demonstra que muitos desafios que enfrentamos têm origens em forças que não entendemos e não temos domínio, além disso, Homero também usa a mitologia para criar metáforas aonde os símbolos têm fortes significados. O canto da sereia acabou se tornando sinônimo para toda a sedução que o ser humano sofre (e muitas vezes cai), aonde a pessoa deixa de usar a razão por causa das suas necessidades mais urgentes e acaba sendo iludido e pagando um preço caro.

A história brasileira é uma evidência da negação dos direitos humanos, para não cairmos no canto da sereia pretendemos, dentro dos limites desta comunicação, apresentar alguns aspectos da mesma que nos auxiliem resistir à sedução do canto da sereia.

Desse modo, objetivamos suscitar algumas questões que “particularizam” o debate dos direitos humanos no Brasil com objetivo de ampliarmos o campo de reflexão sobre as verdadeiras possibilidades engendradas pelo tema.

2. DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: DA DEFESA TARDIA AOS DESAFIOS RECENTES

A agenda de defesa e garantia dos direitos humanos na América Latina foi tardiamente ativada podendo ser percebida mais especialmente na luta contra as ditaduras que infernizaram a vida latino-americana. O Brasil também fez parte desta luta tardia. Assim, a defesa dos direitos humanos em nossa latitude remete diretamente ao terrorismo de Estado do final do século XX relacionado à questão da ditadura militar que dizimou e encarcerou centenas de vidas (dos sujeitos de distintos projetos societários que lutavam por um país democrático) nos duros e longos 21 anos em que vigorou. Entretanto, a questão das violações e a descoberta de uma nova postura na valorização dos direitos humanos não encontrou a mesma força que em outros países.

Apesar dos limites da anistia no Brasil, que fez parte do universo da transição inconclusa, é inegável que em toda a América Latina, o tema dos

direitos humanos, que parecia relegado a um segundo plano, após a estruturação dos novos regimes e a realização de sucessivas eleições presidenciais, foi novamente trazido à ordem do dia. Com demonstra Freire,

A abertura de processo contra o General Pinochet e a investigação da Caravana da Morte, no Chile, o processo contra o General Videla, entre outros oficiais, por desaparecimento e tráfico de crianças no período ditatorial, na Argentina, a investigação da Operação Condor, o reconhecimento da morte de militantes políticos desaparecidos e indenização de suas famílias, a Comissão da Verdade no Brasil, não são uma ilustração (2014, p.91)

A partir da transição brasileira os movimentos de defesa de Direitos Humanos buscaram estender sua atuação, aos presos comuns. Segundo Caldeira, o discurso é articulado em torno do preso como cidadão. Este discurso encontra dificuldades de ser aceito. Para os opositores, o preso político é geralmente um inocente preso por suas ideias, já o preso comum é um criminoso que teria motivos para estar lá. Criou-se uma imagem que defender os Direitos Humanos é defender bandidos. (CALDEIRA, 1991) Essa imagem foi construída com a ajuda incondicional da mídia que, no Brasil, é uma das maiores responsáveis pela criminalização dos direitos humanos.

Para Freire (2014), a experiência histórica ensina que a tolerância com as violações aos direitos humanos dirigida contra alguns grupos específicos, com frequência, leva também a atropelos generalizados. Não são poucas as pessoas no Brasil que ainda acreditam na visão dos direitos humanos como um obstáculo na luta contra o delito. Com frequência escutamos que direitos humanos são direitos de bandidos. Ou, como sempre menciona o militar de reserva e deputado, reeleito pelo Rio de Janeiro, e candidato a presidência do Brasil em 2018, Jair Bolsonaro: “direitos humanos, apenas para os humanos direitos”. Ainda segundo a autora, quando o enfrentamento da criminalidade é contemplado como uma guerra, como nos tempos atuais, os defensores dos direitos humanos ainda são tratados quase como traidores que, por alguma razão, optaram por defender o ‘inimigo’ em vez de proteger o conjunto da sociedade. Ou seja, estão lutando para garantir os direitos de pessoas não ‘direitas’. Não por acaso, muitos acreditam que o extermínio de jovens ‘suspeitos’, as chacinas profiláticas, e outros aviltamentos sofridos diariamente

pela população pobre e quase sempre negra, não conflitam frontalmente com a garantia dos direitos humanos, já que, na percepção dessas pessoas, os supostos delinquentes não fazem parte do coletivo de cidadãos e, portanto não possuem direito a terem direitos.

Parece inegável reconhecer que os longos anos de ditadura afetaram o exercício da cidadania, gerando uma cultura avessa aos valores humanos. A ditadura brasileira ao aprofundar a cultura política do autoritarismo no Brasil ampliou o leque da negação dos direitos humanos no país. Negados pelas elites os mesmos emergem para o século XXI através de lutas que revelam os limites da democracia no Brasil. Sem jogar luzes sobre a tortura do passado, seguiremos longe da tarefa de banir, de vez, a tortura das práticas dos agentes estatais brasileiros e de aprofundar a democracia em nosso país.

Se a Constituição de 1988 afirmou -com a maior centralidade de nossa história- a primazia dos Direitos Humanos, a realidade do capital a negou. Na atualidade a luta em defesa e pela garantia desses direitos se tornou um campo de tentativa de proteção e denúncia contra a situação de barbárie que vivemos.

Quando pensamos os efeitos perversos do neoliberalismo, aprofundados a partir do final do século XX, por exemplo, não podemos esquecer que entre nós ele apresenta-se como o caldeamento de uma arraigada sociabilidade autoritária na nossa sociedade com os processos de mundialização. O que não significa ignorar que nos locais onde tal sociabilidade foi menos autoritária o neoliberalismo também não tenha sido portador de um altíssimo grau de letalidade social. Cabe lembrar que até os dias atuais vivemos num país que tem apenas lapsos democráticos, pois ainda não superou os fortes vieses autoritários, marcas de experiências de uma cultura política autoritária (FREIRE, 2011, p.5). Houve uma sequência do capitalismo autoritário nas ondas da modernização conservadora brasileira, conforme mencionou Werneck Vianna (2009). Para esse autor, vivenciamos hoje, não por acaso em pleno contexto neoliberal, uma política social sem política, a quem se convida para um festim do consumo, a gala do mercado consumidor. É como se a história do Brasil estivesse se completando diante

dos nossos olhos, num processo de pacificação final, onde a ‘questão social’ é enfrentada com estratégias derivadas das estratégias militares. A ‘questão social’ passou a ser tratada em termos políticos militares e não na sua capacidade de criar sujeitos de direitos.

Cabe ressaltar que para Marx, o modo de produção burguês dependeria de crises periódicas para sobreviver, o que implica em regressões momentâneas de civilização. Assim, a relação entre crise no capitalismo e barbárie não é um fenômeno particular. A destruição das forças produtivas é uma necessidade cíclica do processo de valorização e acumulação do capital, como enunciado no Manifesto Comunista:

Nas crises evidencia-se uma epidemia social que teria parecido um contrassenso a todas as épocas anteriores – a epidemia de superprodução. A sociedade vê-se de repente reconduzida a um estado de momentânea barbárie; dir-se-ia que uma fome ou uma guerra de destruição generalizada lhe cortam todos os meios de subsistência; a indústria e o comércio parecem aniquilados. E por quê? Porque a sociedade possui civilização em excesso, meios de subsistência em excesso, indústria em excesso, comércio em excesso. (MARX e ENGELS. 1998, pp.11-12)

É importante mencionar que o paradigma bélico para a Segurança Pública é um artefato, uma construção política através da qual o capitalismo contemporâneo controla os excessos reais e imaginários dos contingentes humanos que não estão no fulcro do poder do capital financeiro. Para que essa construção política adquira o consentimento que necessita faz-se mister naturalizar a barbárie. Essa naturalização da barbárie que temos assistido se dá no momento da história brasileira em que mais se menciona, em termos legais, os direitos humanos, qual seja: o contexto neoliberal. Só que esse avanço se dá isolado dos suportes necessários para sua efetivação. Em realidade, tais avanços engendraram ainda mais as ambiguidades e armadilhas do tema, alimentando um verdadeiro canto da sereia.

Nesta direção, é importante lembrar que no governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, em 1996, foi implantado o primeiro Programa Nacional dos Direitos Humanos (PNDH). O Programa representou uma importante abertura à valorização dos direitos humanos na implementação de políticas sociais. Segundo o texto do próprio PNDH, “sem abdicar de uma

compreensão integral e indissociável dos direitos humanos, o Programa atribui maior ênfase aos direitos civis, ou seja, os que ferem mais diretamente a integridade física e o espaço de cidadania de cada um” (PNDH, 1996, p.11). O texto apresentado pelo PNDH está diretamente articulado aos princípios da DUDH.

O projeto político, social e econômico do primeiro governo de Fernando Henrique Cardoso evidenciou que o compromisso era com a garantia dos direitos individuais e com a abertura ao “livre mercado”; isso também explica o fato da proposta do PNDH defender a garantia dos direitos civis em detrimento dos direitos sociais e políticos.

É neste contexto de nítida opção pelos ajustes neoliberais que o governo FHC acaba por inviabilizar a plena efetivação da Constituição de 1988. Ao ressignificar o papel do Estado desresponsabilizando-o da garantia dos direitos sociais, o governo aprofunda ainda mais os limites para a efetivação da “universalização” dos direitos. Em outras palavras, temos um avanço legal dos Direitos Humanos no mesmo momento em que se limita a plena viabilização da Constituição.

No segundo governo FHC (1999-2002), o PNDH sofreu um processo de revisão, passando a destacar os direitos sociais e culturais no processo de “promoção e proteção dos direitos humanos”. Tal revisão buscou atender a reivindicação de movimentos da sociedade civil por ocasião da IV Conferência Nacional de Direitos Humanos, realizada em 13 e 14 de maio de 1999 na Câmara dos Deputados, em Brasília (PNDH II, 2002).

O segundo PNDH que começou a vigorar no final do segundo governo de FHC, continuou em vigência no governo do presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva. O PNDH II manteve a lógica de desresponsabilização do Estado e a agenda neoliberal foi incorporada como proposta de governo, efetivando, em nome do “crescimento econômico”, um campo fértil para o mercado financeiro. Entretanto, seria um erro negar algumas diferenças que os dois Governos de Lula, e mais recentemente o Governo Dilma construíram com relação aos dois governos de FHC. Distinto dos governos de FHC que realizou vários cortes de recursos para os programas sociais (cf. NETTO, 1999), os

Governos de Lula e o primeiro governo de Dilma Rousseff se focalizaram nas políticas compensatórias e seletivas (vide a implementação e o exacerbado crescimento do Programa Bolsa Família e a criação de novos programas sociais de mesmo cunho).

As alternativas às “novas” expressões da questão social foram as políticas voltadas para a pobreza, muitas delas ancoradas na defesa dos direitos humanos. Entretanto, tais políticas apenas confirmam e legitimam a “subalternatização” de vastos segmentos por meio de benefícios que não constituem legítima apropriação dos resultados da economia. “São apenas débito a fundo perdido, preço a pagar pela sustentação de uma economia cuja dinâmica bane e descarta parcelas da população” (idem). Após o Golpe de 2016, o Governo Temer promoveu novos recuos na garantia de direitos e a intervenção militar no Rio de Janeiro em 16 de fevereiro de 2018, comprovando que a regressão dos direitos sociais implica também na regressão dos direitos humanos.

Podemos dizer que todas as ações governamentais dos governos (neo) liberais pós Constituição de 1988, só aprofundaram os limites para a efetivação da “universalização” dos direitos no Brasil. “É exatamente o legado de direitos conquistados nos últimos séculos que foram desmontados nos governos de orientação (neo)liberal, em uma nítida regressão da cidadania que tende a ser reduzida às dimensões civil e política, erodindo a cidadania social” (IAMAMOTO, 2001, p.75). É nesse contexto que os direitos humanos vêm aparecendo como causa e solução para a barbárie que atravessamos. Consideramos que entre seus detratores e defensores o que se deve considerar são os problemas que pretendem solucionar.

3. O CANTO DA SEREIA DOS DIREITOS HUMANOS: A ILUSÃO PERSISTENTE

A questão dos direitos humanos é uma questão bastante complexa. José Damião Trindade (2006) ao resgatar a ‘*História social dos direitos humanos*’ indagou o motivo da expressão Direitos Humanos ter se tornado tão

maleável, complacente e moldável pelos mais inesperados personagens. Para o autor essa indagação deve ser constante na atualidade. Segundo Trindade, o uso diferente por Canalhas e Anjos estaria exatamente a indicar a complexidade deste tema. Para ele, o fato de que diferentes figuras políticas se apropriaram da linguagem dos direitos humanos para respaldarem esquemas de ordem social, até mesmo com um caráter ditatorial, colabora para aumentar a complexidade que envolve o debate. Um exemplo verídico foi a trajetória do nazismo na sociedade Germânica, tendo como ícone a pessoa de Hitler.

Slavoj Žižek (2010) ao escrever o artigo intitulado '*Contra os Direitos Humanos*' também resgatou a necessidade de se pensar rigorosamente o tema, que para ele deve ser visto sob forte suspeita na atualidade,

Álibi para intervenções militares, sacralização para a tirania do mercado, base ideológica para o fundamentalismo do politicamente correto: pode a "ficção simbólica" dos direitos universais ser recuperada com vistas a uma politização progressiva das relações socioeconômicas vigentes? (2010, p.11-grifos nossos)

Cabe ressaltar que a crítica à concepção abstrata de igualdade e aos direitos humanos já havia sido formulada por Marx, na *Questão Judaica*. Marx advertiu com muito rigor, ao analisar os Direitos do homem na França e nos Estados Unidos, de que a distinção entre os direitos do homem e os direitos do cidadão em realidade revelava a separação existente entre o homem real e o cidadão abstrato, ou seja,

O homem como membro da sociedade civil é identificado como o homem autêntico, o homem como distinto do cidadão, porque é o homem na sua existência sensível, individual e imediata, ao passo que o homem político é unicamente o homem abstrato, artificial, o homem como pessoa alegórica, moral (MARX, 1975, p.62)

Para Marx, "nenhum dos supostos direitos do homem vai além do homem egoísta, do homem enquanto membro da sociedade civil; quer dizer, enquanto indivíduo separado da comunidade, confinado em si próprio, ao seu interesse privado e ao seu capricho pessoal". (MARX, 1993, p.58)

O direito burguês se refere a um homem que não pode ser concebido enquanto ser genérico, segundo Marx. Não se trata de mera imperfeição de uma elaboração jurídica precária, e sim porque a própria sociedade, expressão

da vida genérica, aparece como algo externo ao indivíduo, como limitação de sua independência e liberdades originais. “É a preservação da propriedade e das suas pessoas egoístas” (MARX, 1975) que vão manter unida a diversidade de interesses particulares.

Marx foi um ferrenho crítico aos limites dos Direitos Humanos na sociedade burguesa. A questão dos direitos no capitalismo sempre preocupou o autor. Em seus escritos iniciais Marx tem como temática a questão do direito, da filosofia e da história. Como registrou Weffort é precisamente esse conjunto de reflexões datadas entre 1841-1843 que fornece “o roteiro que vai do direito e da filosofia à economia”. O mesmo, diz ele, pode ser entendido “também como uma chave do método de Marx e como um critério para localizarmos o sentido que ele atribui à política” (WEFFORT, 1996, p.229).

Os Direitos Humanos de “liberdade”, “fraternidade” e “igualdade” são para Marx, como observa Mészáros (1993, p.207), problemáticos não por si próprios, mas em função do contexto em que se originam, “enquanto postulados ideais abstratos e irrealizáveis, contrapostos à realidade desconcertante da sociedade de indivíduos egoístas”. Melhor dizendo, para Marx, lembra Mészáros (idem), é extremamente complicado acreditar que “uma sociedade regida pelas formas desumanas da competição antagônica e do ganho implacável, aliados à concentração de riquezas e poder em um número cada vez menor de mãos”, possa defender os direitos humanos. Não por acaso, Marx menciona que,

os chamados direitos humanos em sua forma autêntica, sob a forma que lhes deram seus descobridores norte-americanos e franceses, [nada mais são que] direitos políticos, direitos que só podem ser exercidos em comunidade com outros homens. Seu conteúdo é a *participação na comunidade* e, concretamente, na comunidade política, no Estado. Estes direitos se inserem na categoria de *liberdade política*, na categoria de *direito civis*, [...] (Marx, 1975, p.29).

Marx rejeita enfaticamente a concepção liberal de que “o direito à propriedade privada (posse exclusiva) constitui a base de todos os direitos humanos” (MÉSZÁROS, 1993, p.208). A emancipação política para Marx representa uma “revolução parcial”, uma “revolução que deixa de pé os pilares do edifício” (Marx, 1991, p.121). Isso significa que a sociedade em geral (tanto a classe burguesa, quanto a classe trabalhadora) na busca pela legitimação e

regulamentação dos direitos acaba brindando, com entusiasmo, as conquistas políticas, que se confundem como interesses de todos. Assim sendo, na ordem capitalista, “somente em nome dos direitos gerais da sociedade pode uma classe especial reivindicar para si a dominação geral” (idem, p.122).

É importante termos claro que os direitos humanos vinculados a um “senso de justiça” universalista parte da concepção de que o *cœur* dos direitos humanos, e, portanto, o racionalismo moderno tem no Direito sua base de influência para compor os valores “universais” cumprindo o papel que lhe é atribuído de paradigma ético. O sucesso do conceito de justiça⁴ pode ser postulado como uma tentativa da teoria política liberal de recuperar o grande empório de humanos atomizados (*homines oeconomici*), articulando-o ao aspecto político de valores, julgamentos, etc. que comportam em si um valor absoluto e são aplicados a todos os homens. De um modo geral, a DUDH proporciona o canto da sereia, como observou Bobbio (1992, p. 28)

Somente depois da Declaração Universal é que podemos ter a certeza histórica de que a humanidade – toda a humanidade – partilha alguns valores comuns; e podemos finalmente, crer na universalidade dos valores, único sentido em que tal crença é historicamente legítima, ou seja, no sentido em que universal significa não algo dado objetivamente, mas algo subjetivamente acolhido pelo universo dos homens.

Os revolucionários do século XVIII e os reformistas políticos do XX compartilham a determinação comum da promessa de direitos humanos universais, do *consensus omnium gentium*⁵. No século mais desumano (período entreguerras), quando a Organização das Nações Unidas delineia na Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu parágrafo inicial, a formulação de que: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em

⁴ Aqui reproduzimos a concepção Hobbesiana de justiça que é imanente do estado civil, pois o autor afirma que “para que as palavras “justo” e “injusto” possam ter lugar, é necessária alguma espécie de poder coercitivo, capaz de obrigar igualmente os homens ao cumprimento dos seus pactos, mediante algum terror de algum castigo que seja superior ao benefício que esperam tirar do rompimento do pacto” (Hobbes, *Leviatã*, 2003, p. 124)

⁵ Como pensa Bobbio (1992), desde os contratos sociais imemoráveis, as declarações universais e locais, as legislações, comissões têm falado em fundar seus valores no consenso geral – base do direito. Porém, é digno de nota que este *consensus*, que serve de aparato para “promoção” de “humanidade”, apenas expressa o seu caráter histórico.

dignidade e direitos”, recupera-se que o justo é, portanto, o que é conforme a lei e respeita a igualdade, e no seu inverso, o injusto o que é contrário à lei e falta à igualdade. Entretanto, o Chile no período de Pinochet, a África do Sul do *apartheid* são “exemplos” históricos de que mesmo que fossem condenados pelas entidades da Assembleia Geral da ONU, provaram a inépcia do chamado “monitoramento internacional”. De igual modo, no perverso período de cem dias do genocídio de Ruanda, em 1994, no envolvimento militar na Síria e no atualíssimo assassinato de Marielle Franco no Rio de Janeiro/Brasil de 2018.

Em Mézáros (1993), a suposição axiomática do liberalismo ao colocar a defesa da propriedade, no patamar de *ultima ratio*, em defesa do progresso e “contra os privilégios”, não pode se não significar

fatalmente, para a maioria esmagadora de indivíduos, nada mais que a mera posse do direito e possuir os “direitos do homem” [...]. que a propriedade privada como base suprema dos direitos humanos os despoja de qualquer conteúdo significativo e os transforma, seja em nome do “consenso tácito” ou de suas recentes versões mais sofisticadas, umas justificativa clamorosa da realidade cruel do poder, da hierarquia e do privilégio (MÉZÁROS, 1993, p. 208).

Se a ‘esquerda’ não for capaz de responder/solucionar essas limitações de seu próprio projeto de defesa dos direitos humanos, essa será uma batalha perdida. O falso universal, porém, ideologicamente pensado na promessa de produzir uma lei completa ou justa, não pode existir, pois o real é formado de particularismos e, deste modo, o potencial dos Direitos Humanos não tem permissão para se realizar, já que ele precisa ser coadunado com a luta pelo fim da exploração. A letra fria da declaração jaz no abismo de sua natureza ideal contra a lei do Estado. Como o sustentáculo da ficção da liberdade deve ser posto de pés para o alto (invocação ao sentido que Marx dá a Hegel). Apostamos na contradição e na crítica radical para que seu fundamento se desmanche e sua ideologia se despedace.

4. CONCLUSÃO

Entendemos que não se trata simplesmente de negar ou aceitar acriticamente a questão dos direitos humanos como uma possibilidade de conquistas históricas das classes subalternas, mas sim de problematiza-lo para entender o seu significado real no capitalismo. Nesta direção, é importante

observar que a defesa dos direitos humanos se fragiliza se não tivermos claro que esse pode ser o canto da sereia, ou seja, a ilusão da possibilidade da universalidade dos direitos nas sociedades capitalistas. Uma forma de alienação frequente quando se trata desse tema.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos em seu artigo 30 assegura que “nada poderá suprimir nenhum dos direitos presentes na Declaração”. Mas alguém poderia observar: a Declaração proclama, a realidade trai. O mesmo se pode dizer da nossa Constituição de 1988, traída pelos rumos do capitalismo na realidade brasileira. Mais uma vez a história confirmou que a declaração formal dos direitos está longe de possibilitar sua efetivação. Sobretudo quando a hegemonia (neo)liberal reforça, por meio das políticas sociais, a ideia de que os indivíduos e pequenos grupos são os únicos responsáveis pela garantia de seus direitos e não precisam depender do Estado e da atividade pública do mesmo. Mais uma vez a história demonstra que os indivíduos não nascem com direitos, os direitos são fenômenos sociais, são resultados da própria história.

Em suma, a busca da efetivação tardia dos direitos humanos no Brasil, representada, sobretudo pela Constituição de 1988, não logrou êxito. Dando continuidade as históricas ambiguidades do tema dos direitos humanos, ela promoveu uma série de contradições e acabou vítima de muitas armadilhas, frente a avalanche neoliberal a qual foi submetida pelos governos mencionados, não conseguiu sobreviver imune.

É indiscutível que no contexto da sociedade burguesa os Direitos Humanos se afirmam a partir da universalidade. Entretanto a universalidade que propõe “esbarra em limites estruturais da sociedade capitalista: uma sociedade que se reproduz através de divisões (do trabalho, de classes, do conhecimento, da posse privada dos meios de produção, da riqueza socialmente produzida” (BARROCO, 2003, p.11) O momento que vivenciamos no Brasil de hoje representa uma situação histórica de diferentes aprofundamentos de abismos: “entre a desigualdade e a liberdade, entre a riqueza e a pobreza, que atingem níveis nunca vistos: a miséria de milhares em favor da riqueza de poucos; logo, uma situação de perda relativa de conquistas

no campo dos Direitos Humanos, assim caracterizada” (idem). O Brasil desse final da segunda década do século XXI comprova mais uma vez que no terreno da história nada é absolutamente novo.

Contudo, as críticas a possibilidade de efetivação dos Direitos Humanos não podem negar que as lutas pelos mesmos possibilitam afirmar a importância da resistência em face do avanço das diversas formas de desumanização que temos assistido, também são capazes de fortalecer ações de denúncia sobre violações e aviltamentos contra a dignidade humana e dar visibilidade a práticas voltadas para o reconhecimento social de muitos seguimentos oprimidos. Todas essas lutas não cabem nos limites do capitalismo e constituem o que Gramsci definiu como guerra de posição. Portanto, mesmo como ilusão construída pelas recentes legalidades, os direitos humanos como agenda das lutas podem ser capazes de construir possibilidades históricas de resistência e denúncias fora do Estado. O estatuto jurídico que ampara os direitos humanos é frágil porque é quase sempre constrangido pela dinâmica das relações sociais capitalistas que estruturalmente atentam contra esses direitos. Por isso é muito importante não sucumbirmos à sedução do canto da sereia, ou à constatação da alienação, com base na crença de que os Direitos Humanos são capazes de plena efetivação no capitalismo. Há que ser ressaltado o papel da oitava tese sobre Feuerbach, destarte a aplicação de uma práxis transformadora que irrompa com as formas de alienação da vida social.

REFERÊNCIAS

BARROCO, Maria Lucia Silva. Direitos Humanos e Desigualdade: as novas faces da barbárie capitalista: desigualdade se combate com direitos. In: CONFERÊNCIAS E DELIBERAÇÕES DO 31 ENCONTRO NACIONAL CFESS/CRESS, 2003, Brasília. **Anais**. Brasília, 2003.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 12 ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. Direitos humanos ou "privilegio de bandidos": desventuras da democratização brasileira. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, n. 30, p. 162-174, jul. 1991.

- CHAUÍ, Marilena. Direitos Humanos e medo. In: _____. **Direitos Humanos e**. São Paulo: Brasiliense, 1989.
- FREIRE, Silene de Moraes (Org.) **Direitos Humanos Para Quem? Contextos, Contradições e Consensos**. Rio de Janeiro, Gramma, 2014.
- _____. **Cultura Política, “questão social” e Ditadura Militar no Brasil: o simulacro do pensamento político de militares e tecnocratas no pós-1964**. Rio de Janeiro: Gramma, 2011.
- GONZÁLEZ, Rodrigo Stumpf. Direitos Humanos na América Latina Hoje: Heranças de Transições Inconclusas (2007). In: FÓRUM de entidades de direitos humanos. Disponível em: <<http://www.direitos.org.br/>>. Acesso em: 23 abr. 2010.
- HOBBS, Thomas. **Leviatã, forma, matéria e poder de um Estado eclesiástico e civil**. São Paulo: Martin Fontes, 2005.
- IAMAMOTO, Marilda Villela. A questão social no capitalismo. **Temporalis**, ano 2, n. 3. Brasília: Graflite, 2001. p.9-32.
- MARX, Karl. **A Questão Judaica**. Tradução Wladimir Gomide. Rio de Janeiro: Achiamé, 1975.
- _____. **Introdução à crítica da filosofia do direito de Hegel**. 2. ed. [S.l.]: Moraes, 1991.
- MARX, Karl. Terceiro Manuscrito. In: _____. **Manuscritos econômicos e filosóficos**. Lisboa: Edições 70, 1993.
- MARX, Karl; ENGELS, Friderich. **Manifesto do Partido Comunista**. Prólogo de José Paulo Netto. São Paulo: Cortez, 1998, p. 11-12.
- MÉSZÁROS, I. Marxismo e Direitos Humanos. In: _____. **Filosofia, Ideologia e Ciência Social: ensaios de negação e afirmação**. São Paulo: Ensaio, 1993.
- PAULO NETTO, José. FHC e a política social: um desastre para as massas trabalhadoras. In: LESBAUPIN, I. (Org.). **O desmonte da nação: balanço do governo FHC**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.
- _____. A construção do projeto ético-político do Serviço Social. **Serviço Social e saúde: formação e trabalho profissional**, Rio de Janeiro, v. 4, 2006.
- PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS II. Ministério da Justiça. Governo Federal. Secretaria de Estado de Direitos Humanos, 2002. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/pp/pndh/pndh_concluido/index.html>. Acesso em: 16 nov. 2010.
- TRINDADE, José Damião de Lima. **História social dos direitos humanos**. 2. ed. São Paulo: Petrópolis, 2006.
- VIANNA, Luiz Werneck. A crise e a realidade política. **Estud. av.**, São Paulo, v. 23, n. 67, 2009.
- WEFFORT, Francisco. Marx: a política e revolução. In: _____. **Os clássicos da política**. 6. ed. São Paulo: Ática, 1996, 2 v.

ZIZEK, Slavoj. Contra os Direitos Humanos. **Mediações**, Londrina, v.15, n.1, jan./jun. 2010, p.11-29.